



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO.....	4
1.1 – Definição	4
1.2 – Objetivos dos Investimentos.....	4
1.3 – Perfil de Investidor	5
1.4 – Vigência.....	5
2 – CONTEÚDO.....	5
2.1 – Alocação de Ativos	5
2.2 – Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos.....	5
2.3 – Credenciamento.....	6
2.3.1 – Aspectos Necessários	6
2.3.2 – Transparência	7
2.3.3 – Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ESG)	7
2.4 – Controle de Riscos	7
2.4.1 – Risco de Mercado.....	8
2.4.2 – Risco de Crédito	8
2.4.3 – Risco de Liquidez	9
2.5 – Comitê de Investimentos	9
2.6 – Consultoria de Investimentos.....	9
2.7 – Certificações.....	10
2.8 – Estratégias Alvo dos Investimentos.....	10
2.8.1 – Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2026	10
2.8.2 – Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2026.....	11
.....	11
2.8.3 – Estratégias Alvo para 2026.....	12
2.9 – Cenários Econômicos Esperados	13
2.9.1 – Estados Unidos.....	13
2.9.2 – Europa e China.....	13
2.9.3 – Brasil.....	14
2.9.4 – Boletim Focus do Banco Central do Brasil.....	15
2.10 – Justificativas das Estratégias Alvo.....	15

2.10.1 – Renda Fixa	15
2.10.2 – Renda Variável	16
2.10.3 – Investimentos Estruturados	17
2.10.4 – Fundos Imobiliários	17
2.10.5 – Investimentos no Exterior	17
2.10.6 – Empréstimos Consignados	18
2.11 – Vedações	18

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 – Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o **SERGIPEPREVIDENCIA** é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores e servidoras públicas efetivas, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais, atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo do **SERGIPEPREVIDENCIA**.

Para efeito desta Política de Investimentos, são considerados como recursos:

- I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - As aplicações financeiras;
- IV - Os títulos e os valores mobiliários;
- V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos

Esta política anual de investimentos dos recursos do **SERGIPEPREVIDENCIA** e suas revisões são formuladas e executadas pelo **Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP** junto a **Gerência de Arrecadação e Investimentos do SERGIPEPREVIDENCIA** e deverão ser aprovadas pelo **Conselho Estadual de Previdência Social do Estado de Sergipe – CEPS, Conselho Deliberativo do SERGIPEPREVIDÊNCIA e Conselho Fiscal do SERGIPEPREVIDÊNCIA**, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere.

Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

- I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III - Zelar por elevados padrões éticos.

1.2 – Objetivos dos Investimentos

- I - Garantir a solvência do **SERGIPEPREVIDENCIA**, assegurando através da liquidez dos investimentos, o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no tempo;
- II - Preservar e, quando possível, aumentar o poder de compra do patrimônio do fundo de previdência no médio e longo prazo;
- III - Diversificar os investimentos para reduzir riscos e maximizar retornos dentro dos limites de prudência, boa-fé, lealdade, diligência zelando sempre por elevados padrões éticos;

IV - Acatar as diretrizes legais estabelecidas na Constituição Federal, em Leis, Resoluções e Portarias direcionadas ao segmento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

V - Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados para alocação e assessoramento dos recursos financeiros.

1.3 – Perfil de Investidor

O **SERGIPEPREVIDENCIA** está classificado como Investidor Qualificado em função de atender o Artigo 137 da Seção VI da Portaria MTP 1467/2022 que trata da Categorização dos RPPS.

1.4 – Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo **Conselho Estadual de Previdência Social do Estado de Sergipe – CEPS, Conselho Deliberativo do SERGIPEPREVIDÊNCIA e Conselho Fiscal do SERGIPEPREVIDÊNCIA** sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2 – CONTEÚDO

2.1 – Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução BC CMN 5272/2025:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos imobiliários

VI – Empréstimos consignados

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

2.2 – Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimentos, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciários presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do **SERGIPEPREVIDENCIA** e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

- I – Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social;
- II – Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento.
- III – Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado.
- IV - Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos investidos, em janelas temporais de curto, médio e longo prazos verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do **SERGIPEPREVIDENCIA**, que decidirão pela sua manutenção, ou pelo desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos.
- V – Assegurar que os fundos de investimento objeto de aplicação por parte do **SERGIPEPREVIDENCIA** devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução BC CMN 5272/2025.
- VI – Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos e que seja atualizado diariamente, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para títulos públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por gestores e investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP.

2.3 – Credenciamento

Seguindo a Portaria MTP 1467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o Comitê de Investimentos do **SERGIPEPREVIDENCIA**, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência são os pilares centrais desses atos e que devem atender aos critérios constantes nos editais de credenciamento divulgados no site do **SERGIPEPREVIDENCIA**.

2.3.1 – Aspectos Necessários

- I – Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
- II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Verificação de experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros;

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

O **SERGIPEPREVIDENCIA** fará o credenciamento de gestores e administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários e agentes autônomos de investimentos ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo **Ministério da Previdência** no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses).

2.3.2 – Transparência

Essas ações, em sistema e relatórios diversos, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme TACs – Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisadas acompanhadas, alteradas ou referendadas mensalmente pelo Comitê de Investimentos e Conselhos, e ser alvo de divulgação a partir de canais de comunicação do **SERGIPEPREVIDENCIA** com a sociedade local.

Adicionalmente o **SERGIPEPREVIDENCIA** manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Caberá ao **SERGIPEPREVIDENCIA**, de acordo com a Resolução BC CMN 5272/25, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente ao **SERGIPEPREVIDENCIA** assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução BC CMN 5272/2025, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento. Serão mantidos registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.3.3 – Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ESG)

Os responsáveis pela elaboração e execução dessa política de investimentos, em suas atribuições, se comprometem a considerar fatores ESG na seleção de investimentos, promovendo práticas de investimento responsáveis e sustentáveis avaliando a aderência das empresas e fundos de investimento investidos aos princípios ESG.

2.4 – Controle de Riscos

O **SERGIPEPREVIDENCIA** deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico os indicadores de exposição a risco de crédito, mercado e

liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlação, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos do **SERGIPEPREVIDENCIA** em 2026. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo, do **SERGIPEPREVIDENCIA**.

2.4.1 – Risco de Mercado

O **SERGIPEPREVIDENCIA** deverá implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos.

2.4.2 – Risco de Crédito

O **SERGIPEPREVIDENCIA** deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de “grau de risco” de uma ou mais de uma das apenas 3 agências classificadoras de risco aceitas (“agências de rating”), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Classificações das agências de risco			
Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's	Significado na escala
AAA	AAA	Aaa	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	AA+	Aa1	
AA	AA	Aa2	
AA-	AA-	Aa3	
A+	A+	A1	
A	A	A2	
A-	A-	A3	
BBB+	BBB+	Baa1	Grau de investimento, qualidade média
BBB	BBB	Baa2	
BBB-	BBB-	Baa3	

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do **SERGIPEPREVIDENCIA**.

2.4.3 – Risco de Liquidez

O **SERGIPEPREVIDENCIA**, nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do **SERGIPEPREVIDENCIA** em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria MTP 1467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

2.5 – Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos do **SERGIPEPREVIDENCIA** a elaboração e execução dessa Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva que a submeterá para aprovação ao **Conselho Deliberativo do SERGIPEPREVIDENCIA, Conselho Fiscal do SERGIPEPREVIDÊNCIA, Conselho Estadual de Previdência Social do Estado de Sergipe – CEPS** em reunião específica, bem como durante a sua execução, ao longo de 2026.

O Comitê de Investimentos observará os seguintes requisitos:

- I – Previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do **SERGIPEPREVIDENCIA**, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;
- II – Manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do **SERGIPEPREVIDENCIA** na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- III – Previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;
- IV – Previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do **SERGIPEPREVIDENCIA** aos membros do comitê;
- V – Exigência de que todas as deliberações e decisões sejam registradas em atas específicas de cada reunião do comitê.
- VI – Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e o **SERGIPEPREVIDENCIA**, em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança a implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens de alocação dos recursos;
- VII – O Comitê de Investimentos do **SERGIPEPREVIDENCIA**, no ato da apresentação para a aprovação dessa Política de Investimentos, solicita a autorização para que tenha alçada de decisão de investimento, em 2026, para investir em oportunidades de investimentos que se apresentem seguros e rentáveis em curtas janelas temporais.

Em caso de decisão favorável, esta deverá constar na ata de aprovação dessa Política de Investimentos.

2.6 – Consultoria de Investimentos

O **SERGIPEPREVIDENCIA** tem a prerrogativa de contratar de empresa de Consultoria de Investimentos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução BC CMN 5272/2025, Portaria MTP 1467/2022, para a prestação de serviços previstos, assumindo as respectivas

obrigações nas demandas sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais dos seus recursos financeiros previdenciários.

2.7 – Certificações

Deverão os dirigentes da unidade gestora do **SERGIPEPREVIDENCIA** atender aos seguintes requisitos para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação dos RPPS:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (validade de 02 anos)

II – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – Ter formação acadêmica em nível superior.

Os requisitos de que tratam os incisos I e II do acima aplicam-se aos membros dos conselhos, deliberativo e fiscal, e do comitê de investimentos do **SERGIPEPREVIDENCIA**.

Os requisitos de que tratam os incisos I a IV acima aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do **SERGIPEPREVIDENCIA**.

A legislação normativa dos RPPS determina que é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora a verificação dos requisitos e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Secretaria Especial de Previdência Social.

Dessa forma a substituição de qualquer um dos responsáveis certificados pela gestão do **SERGIPEPREVIDENCIA** obedecerão aos critérios e prazos da legislação em vigor.

2.8 – Estratégias Alvo dos Investimentos

2.8.1 – Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2026

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2026, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do **SERGIPEPREVIDENCIA**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução BC CMN 5272/2025 e está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Media - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, conforme Portaria MPS 2010/2025, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a **IPCA + 5,52%**.

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, e utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do **SERGIPEPREVIDENCIA**

deverá valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

2.8.2 – Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2026

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução BC CMN 5272/2025 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró-Gestão:

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 7º, I, a	Titulos Públicos do Tesouro Nacional – SELIC	100%	Art. 7º, III	Titulos Públicos – Oferta Balcão	—	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I, b	Fundo/Classe 100% Titulos Públicos SELIC	100%	Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Titulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I, c	Fundo/Classe de Investimento em Índices (ETF) – 100% Titulos Públicos	100%	Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Titulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas – SELIC	5%	Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, III, a	Fundo/Classe Renda Fixa Geral	60%	Art. 7º, V	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, III, b	Fundo/Classe em Índices de Renda Fixa	60%	Art. 7º, V	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa Emitidos por IF	20%	Art. 7º, VI	Ativos Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	20%	20%	20%
Art. 7º, V, a	FIDC Sênior	5%	Art. 7º, IX	Fundo/Classe FIDC Subclasse Sênior	—	—	—	—	20%
Art. 7º, V, b	Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	Art. 7º, VII	Fundo/Classe de Investimento em Crédito Privado	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, V, c	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	5%	Art. 7º, VIII	Fundo/Classe de Investimento em Debêntures Infraestrutura	—	—	—	20%	20%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 7, II	Titulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100%	100%	100%	100%	100%

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	30%	Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	30%	Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações*	30%	Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, IV	Fundo/Classe BDR–ETF*	30%	Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—	10%	10%

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 9º, I	Fundo/Classe Renda Fixa — Dívida Externa	10%	Art. 9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior	10%	Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—	10%	10%

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	10%	Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	—	—	15%	15%	15%
Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	5%	Art. 10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—	—	10%
Art. 10, III	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	10%	Art. 10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—	—	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—	5%	5%

DE:			PARA:						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário	5%	Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—	20 %	20 %

2.8.3 – Estratégias Alvo para 2026

As sugestões, conforme a tabela abaixo, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do **SERGIPEPREVIDENCIA**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime. Dessa forma, tomando como base a posição da carteira em 31/03/2026 e o Estudo de ALM realizado, seguiremos as seguintes estratégias de investimentos no ano de 2026:

PORTFÓLIO DE INVESTIMENTO 3/2026

APLICAÇÃO	SEGMENTO	INVESTIDOR	DISTRIBUIÇÃO POR FUNDO	VALOR UNIT.	RENT. MENSAL	SALDO ATUAL
BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC FI	RENTA FIXA	FINANPREV	12,57	4,021550579	1,18	4.278.311,75
BB RF LP TESOUREO SELIC	RENTA FIXA	FINANPREV	62,72	10,566136033	1,20	21.343.680,15
CAIXA BRASIL TP FI RF LP	RENTA FIXA	FINANPREV	0,04	7,009903000	1,15	13.839,18
BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC FI	RENTA FIXA	SERGIPE PREVIDÊNCIA	1,53	4,021550579	1,18	519.691,45
BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC FI	RENTA FIXA	SERGIPE PREVIDÊNCIA	3,53	4,021550579	1,18	1.201.910,37
BB RF LP TESOUREO SELIC	RENTA FIXA	SERGIPE PREVIDÊNCIA	12,17	10,566136033	1,20	4.141.459,74
BB RF LP TESOUREO SELIC	RENTA FIXA	SERGIPE PREVIDÊNCIA	7,44	10,566136033	1,20	2.530.205,05
TOTAL INVESTIMENTOS			100,00			34.029.097,69

					Estratégia de Alocação		
Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução	Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)

Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".			100,00%	0,00%		100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	28.015.344,94	82,32	100,00%	0,00%	80,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%		100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%		5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	6.013.752,75	17,68	75,00%	0,00%	20,00	75,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			75,00%	0,00%		75,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%		20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			15,00%	0,00%		15,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"			15,00%	0,00%		15,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			15,00%	0,00%		15,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I			45,00%	0,00%		45,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			45,00%	0,00%		45,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%		10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%		10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III			10,00%	0,00%		10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I			15,00%	0,00%		15,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			10,00%	0,00%		10,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			10,00%	0,00%		10,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11			15,00%	0,00%		15,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12			10,00%	0,00%		10,00%
		34.029.097,69	100,00				
				100,00			

2.9 – Cenários Econômicos Esperados

2.9.1 – Estados Unidos

Nos EUA, o chamado Shutdown, resultado da não aprovação no Senado da proposta de orçamento do governo para o calendário que se iniciou em 01/10, interrompeu ou colocou em risco de interrupção diversos serviços, como controle de voo e a divulgação de dados econômicos balizadores de política monetária por lá, em específico o payroll, que divulga a taxa de desemprego e o número de vagas líquidas não-agrícolas criadas, o PCE, que é o registro de inflação priorizado pelo FED e os indicadores de atividade de produção industrial e vendas do varejo. Na última reunião do FOMC, foi decidido em decisão dividida a queda da FFR (Federal Fund Rate – “taxa básica de juros” dos EUA) para o patamar de 4,00% - 3,75%. Não à toa, durante a conferência de imprensa após a decisão, o presidente do FED, Jerome Powell, enfatizou que a decisão em relação a uma nova redução dos juros na próxima reunião, em dezembro, “não é uma conclusão inevitável”, reforçando a dependência de dados. A inflação medida pelo CPI variou +0,3% ante +0,4%, com o índice anual variando 3%. O núcleo, que exclui alimentos e energia, avançou +0,2%, após avançar +0,3% em agosto, com variação anual de 3,0%.

2.9.2 – Europa e China

Na Zona do Euro, a produção industrial recuou -1,2% em agosto, vindo abaixo do mês anterior (0,5% revisado de -0,3%); acima das expectativas de -1,6%. Na comparação anual, houve alta de 1,1%, ante 2% do mês anterior (revisado de 1,8%). O desempenho foi puxado por bens de capital (-2,2%) e a produção dos duráveis (-1,6%). Destaque para o recuo no dado interanual de Alemanha (-4,6% ante 2,1%) e Itália (-2,7%, ante 0,9%). O volume do comércio varejista avançou 0,1% em agosto, após queda de -0,4% no mês anterior. Destaque positivo para as vendas de alimentos, bebidas e tabaco (0,3% ante -1,1%). Em relação à inflação, a prévia do HICP de setembro registrou inflação anual de 2,2%, acelerando frente ao mês anterior (2,0%) e em linha com as expectativas. Os preços de energia continuaram pressionando negativamente, recuando -0,1% ante -0,7%. A taxa de desemprego subiu para 6,3% em agosto, ante 6,2% em julho (revisado), acima das expectativas. O BCE manteve suas taxas de juros diretores inalteradas, pela terceira reunião consecutiva, mantendo a justificativa da decisão de que o cenário de inflação segue em linha com a meta.

Na China a expansão das vendas no varejo passou de 3,4% em agosto para 3,0% em setembro, número acima das estimativas do mercado (2,9%). A produção industrial da China acelerou o ritmo de crescimento em setembro, para 6,5% ante 5,2% registrado em agosto, vindo acima do consenso de mercado (5,0%). A inflação ao consumidor da China em setembro passou de -0,4% para -0,3%.

2.9.3 – Brasil

No Brasil, os dados mantiveram o cenário de desaceleração. A produção industrial avançou 0,8% em agosto na série com ajuste sazonal. No acumulado de 12 meses, houve desaceleração de 1,9% em julho para 1,6%, em agosto. O volume de serviços subiu 0,1%, registrando novo auge da série. Ouve crescimento em quatro das cinco atividades investigadas, o recuo ficou com Serviços de Informação e Comunicação. O acumulado em 12 meses acelerou de 3,1% em julho para 3,2% em agosto. O volume de vendas do comércio varejista avançou 0,2% em agosto, registrando 9,4% acima do nível de fevereiro de 2020 e 0,7% abaixo de março de 2025 (auge da série histórica). No acumulado de 12 meses o índice desacelerou de 2,5% em julho para 2,2% em agosto. O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central) variou 0,4% em agosto na série com ajuste sazonal. O acumulado de 12 meses avançou 0,12%. No trimestre encerrado em agosto, houve variação de -1% em relação ao trimestre anterior. A taxa de desemprego manteve-se em 5,6% em agosto. A taxa de participação recuou 0,1 p.p., para 62,2%. No que tange à renda, na renda habitual real houve aceleração de 3,3% para 4,0% e a massa salarial real acelerou de 5,4% para 5,5%.

O IPCA variou +0,09% em outubro, desacelerando em relação ao avanço de 0,48% observado no mês anterior. Com isso, o índice acumulou alta de +4,68% em 12 meses (ante +5,17% em setembro), desacelerando. A maior contribuição partiu do grupo Saúde e Cuidados Pessoais. A média dos núcleos acelerou de +0,19% para +0,26%, mas desacelerou no acumulado de 12 meses de +5,11 para +4,92%. O índice de difusão manteve os 52,25% de setembro. O IPCA-15 avançou +0,18% em outubro, desacelerando em relação ao avanço de 0,48% observado no mês anterior. Com isso, o índice acumulou alta de +4,94% em 12 meses (ante +5,32% em setembro), desacelerando nessa base comparação. A média dos núcleos acelerou na comparação mensal (de +0,19% para +0,22%), enquanto quando observada a variação acumulada em 12 meses desacelerou (de +5,1% para +4,89%). O índice de difusão passou de 53,13% em setembro para 50,95% em outubro.

Não houve reunião do Copom em outubro, então o mercado aguardou ansioso os indicadores que pudessem apontar a direção que a comunicação da ata do mês seguinte poderia tomar e a indicação foi de arrefecimento da atividade, mas com dados de emprego fortes e o setor de serviços renovando auge. O Governo Central apresentou um déficit primário de R\$ 14,5 bilhões no mês de setembro, frente ao déficit de R\$ 5,1 bilhões realizado em setembro/24. O Setor Público (Governo Central, Governos Regionais e Empresas Estatais) registrou déficit primário de R\$ 17,5 bilhões em setembro, frente ao déficit de R\$ 7,3 bilhões em setembro de 2024. O montante de juros apropriados pelo setor público em maio foi R\$ 84,7 bilhões, consolidando o resultado nominal deficitário de R\$ 102,2 bilhões no mês.

2.9.4 – Boletim Focus do Banco Central do Brasil

Foi utilizado para as projeções nessa Política de Investimentos, o Boletim Focus do dia 17 de abril de 2026:

 BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado																										
Expectativas de Mercado						17 de abril de 2026																						
						▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade																						
Mediana - Agregado	2026						2027						2028						2029									
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
	IPCA (variação %)	4,17	4,71	4,80	▲ (6)	158	4,85 112	3,80	3,91	3,99	▲ (4)	151	4,00 108	3,52	3,60	3,60	= (2)	119	3,50	3,50	3,50	= (33)	114	3,50	3,50	3,50	= (33)	114
	PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,84	1,85	1,86	▲ (1)	119	1,89 68	1,80	1,80	1,80	= (16)	113	1,74 66	2,00	2,00	2,00	= (110)	86	2,00	2,00	2,00	= (57)	83	2,00	2,00	2,00	= (57)	83
	Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,37	5,30	▼ (2)	130	5,25 84	5,45	5,40	5,35	▼ (2)	121	5,35 81	5,50	5,46	5,40	▼ (2)	88	5,50	5,50	5,45	▼ (1)	84	5,50	5,50	5,45	▼ (1)	84
	Selic (% a.a.)	12,50	12,50	13,00	▲ (1)	156	13,00 95	10,50	10,50	11,00	▲ (1)	150	11,00 90	10,00	10,00	10,00	= (13)	112	9,50	9,75	9,88	▲ (1)	108	9,50	9,75	9,88	▲ (1)	108
	IGP-M (variação %)	3,45	3,86	4,66	▲ (7)	70	4,81 50	4,00	4,00	4,00	= (9)	64	4,00 46	3,85	3,82	3,82	= (1)	58	3,74	3,70	3,70	= (1)	56	3,74	3,70	3,70	= (1)	56
	IPCA Administrados (variação %)	4,02	4,87	4,90	▲ (2)	106	4,90 80	3,77	3,80	3,80	= (1)	92	3,80 70	3,50	3,50	3,50	= (21)	68	3,50	3,50	3,50	= (40)	67	3,50	3,50	3,50	= (40)	67
	Conta corrente (US\$ bilhões)	-66,80	-64,70	-62,00	▲ (2)	41	-59,35 22	-64,50	-65,00	-62,50	▲ (1)	38	-62,00 21	-64,03	-64,05	-64,05	= (3)	28	-63,25	-63,25	-63,25	= (1)	27	-63,25	-63,25	-63,25	= (1)	27
	Balança comercial (US\$ bilhões)	70,00	70,00	72,85	▲ (1)	40	73,90 20	73,00	73,10	74,00	▲ (1)	39	73,70 19	74,00	73,50	73,00	▼ (1)	29	75,09	74,70	74,83	▲ (1)	27	75,09	74,70	74,83	▲ (1)	27
	Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	75,00	75,00	= (9)	42	75,00 22	78,50	78,50	78,00	▼ (1)	41	75,10 21	80,00	80,00	80,00	= (10)	32	80,00	80,00	80,00	= (10)	30	80,00	80,00	80,00	= (10)	30
	Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,90	69,90	69,90	= (4)	56	69,90 36	73,80	73,46	73,51	▲ (1)	54	73,50 35	76,40	76,40	76,37	▼ (1)	47	78,80	78,82	79,15	▲ (2)	44	78,80	78,82	79,15	▲ (2)	44
	Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (9)	63	-0,50 39	-0,40	-0,40	-0,40	= (4)	59	-0,42 37	-0,26	-0,25	-0,25	= (1)	49	-0,10	-0,10	-0,10	= (8)	47	-0,10	-0,10	-0,10	= (8)	47
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (5)	53	-8,50 32	-8,00	-8,00	-8,00	= (8)	50	-8,10 31	-7,55	-7,50	-7,50	= (1)	41	-7,27	-7,20	-7,20	= (1)	39	-7,27	-7,20	-7,20	= (1)	39	

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2026

2027

2028

2029

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2026 — 2027 — 2028 — 2029

2.10 – Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, nós, membros do Comitê de Investimentos do **SERGIPEPREVIDENCIA** apresentamos as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passamos a comentar e justificar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2026.

2.10.1 – Renda Fixa

Neste momento, temos a possibilidade de adicionar ao cenário de 2026, os possíveis cenários econômicos com as consequências das guerras internacionais. Como conclusão, com razoável previsibilidade, trabalharemos com o cenário global de maior potencial de taxas básicas de juros globais crescentes ou em manutenção em elevados patamares.

Artigos 7º I

Essa linha de ativos abrange investimentos em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, amplamente considerados os de menor risco no mercado local. Tais ativos possuem alta

correlação com as taxas de juros de economias mais desenvolvidas, refletindo os padrões históricos de segurança e retorno estáveis.

Desta forma, **justificam-se os percentuais-alvo estabelecidos para esses artigos, aproveitando a previsibilidade e a robustez do mercado local.**

Artigos 7º V

O artigo 7º, V abrange os fundos referenciados no CDI, que representam a taxa de juros de curtíssimo prazo acrescida de um prêmio de risco, com potencial de retorno alinhado ou superior à meta atuarial. Esses fundos possuem alocação de até 49% em títulos de crédito privado, o que os torna uma alternativa atrativa e bem estruturada no contexto atual.

Para o artigo 7º, V, **justificam-se os limites propostos pela segurança e compatibilidade com nossa meta atuarial para 2026.**

Artigo 7º VI

Este artigo trata de ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, que podem oferecer prêmios de risco superiores aos títulos públicos, com opções pré ou pós-fixadas de prazos similares.

Atualmente, **não se vislumbram oportunidades para aplicação.** Todavia, o Comitê de Investimentos poderá analisar futuras alternativas, caso o mercado apresente condições favoráveis.

Artigo 7º VII

Este artigo engloba fundos com maior risco de crédito, mas que podem agregar rentabilidade superior ao CDI. Esses fundos exigem uma análise criteriosa de seus ativos integrantes, além de interação direta com os gestores responsáveis.

No momento, **não se planeja investir nesse segmento.** A depender das condições do mercado, o Comitê poderá revisar sua viabilidade.

Artigo 7º VIII

Este artigo se refere a fundos voltados ao financiamento de projetos de interesse estratégico na política de infraestrutura do Brasil. Esses fundos buscam rentabilidade adicional por meio de carteiras alinhadas a setores prioritários da economia nacional.

No presente momento, **não há intenção** de aplicação imediata. No entanto, o Comitê poderá analisar oportunidades no futuro, dependendo das condições de mercado.

2.10.2 – Renda Variável

Processos prolongados de juros elevados como esperamos, são prejudiciais às empresas em geral. Juros elevados aumentam as despesas financeiras e essas redutoras de lucros que podem ser distribuídos ou utilizados para manutenção de bons índices de liquidez dessas. Por

outro lado, “juros elevados são inimigos da bolsa”. Juros elevados sugam recursos das alternativas de maior risco.

Artigos 8º I e 8º II

O artigo 8º, I abrange investimentos em ações de empresas listadas na bolsa de valores brasileira, enquanto o artigo 8º, II trata de fundos de índice (ETFs) voltados à renda variável. Ambos possuem perfil de longo prazo e estão alinhados à economia real, tornando-os atrativos pela compatibilidade com nosso passivo previdenciário financeiro, também de longo prazo.

No que se refere ao artigo 8º, I e II, no momento, **não há intenção de novas alocações**, mas a depender das condições do mercado, o Comitê poderá reavaliar a estratégia.

2.10.3 – Investimentos Estruturados

Artigo 10º I – Fundos Multimercado

Esses fundos possuem alta flexibilidade, podendo alocar recursos em diferentes classes de ativos, assumindo riscos diversificados. Apesar do potencial de agregar valor, demandam análise rigorosa devido ao cenário de maior percepção de risco global. Eventuais aplicações dependerão de criteriosa avaliação pelo Comitê.

Artigo 10º II – Fundos de Investimentos em Participações

Os FIPs são fundos voltados a investimentos de longo prazo em empresas ou projetos específicos, com perfil oportunista e potencial de rentabilidade marginal.

Atualmente, **não se vislumbram** oportunidades. No entanto, o Comitê poderá considerar alocações futuras diante de condições favoráveis.

2.10.4 – Fundos Imobiliários

Os fundos imobiliários possuem perfil conservador, baixa volatilidade e potencial de agregar rentabilidade marginal ao longo do tempo, especialmente em períodos de juros elevados.

No presente momento, **não há intenção de aplicação**, mas o Comitê poderá avaliar alternativas no futuro, conforme evolução do mercado.

2.10.5 – Investimentos no Exterior

Artigos 9º I, 9º II e 9º III

Esses artigos abrangem fundos que investem em ações de empresas estrangeiras e outros ativos negociados internacionalmente. Embora tragam diversificação e exposição global, o atual cenário de incertezas econômicas globais e recessões previstas exige cautela.

Neste momento, **não se recomenda** exposição a esse segmento. No entanto, o Comitê poderá reavaliar sua posição dependendo de uma eventual melhora no cenário internacional.

2.10.6 – Empréstimos Consignados

Os empréstimos consignados representam uma modalidade de crédito pessoal com pagamento garantido por desconto automático em folha de pagamento ou benefícios previdenciários. Esse tipo de operação é atrativo por oferecer baixo risco de inadimplência, dado o caráter automático da amortização, além de proporcionar retornos superiores a ativos tradicionais de renda fixa.

Contudo, a alocação em empréstimos consignados exige criteriosa análise de mercado e conformidade com os parâmetros regulatórios aplicáveis. A gestão e a concessão de tais operações podem demandar parcerias com instituições especializadas ou a contratação de serviços de administração de carteiras específicas.

No momento, **não se vislumbram** oportunidades para a aplicação nessa modalidade, seja pela ausência de estruturas internas ou pela priorização de outras alocações mais alinhadas ao perfil de risco e retorno do portfólio. O Comitê de Investimentos poderá reavaliar a viabilidade dessa alternativa em momentos futuros, dependendo da evolução do mercado e de eventuais mudanças regulatórias.

2.11 – Vedações

O **SERGIPEPREVIDENCIA** acatará todas as vedações aplicáveis nos investimentos que estão previstos na legislação em vigor, bem como no tocante às das certificações e nos credenciamentos.